

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXVIII

Florianópolis, 25 de outubro de 1961

NÚMERO 6.916

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SE — 21-10-61/570

Apróva termo de contrato

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A

Art. 1º — Fica aprovado o termo de contrato celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Eugênio Fritsch, para o fornecimento de todo o mobiliário necessário às unidades escolares do Estado de Santa Catarina, que entre si fazem e que com este baixa.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 21 de outubro de 1961.

CELSO RAMOS
Martinho Callado Júnior

Termo de contrato celebrado o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Eugênio Fritsch, industrial, residente em Mafrá, neste Estado, nos termos que abaixo se declara:

Aos dias 2 (dois) de mês de outubro de 1961, nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, e de outro lado, o senhor Eugênio Fritsch, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Mafrá, neste Estado, devidamente representado pelo senhor Octávio Cabral, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta capital, "ex-vi" de procuração lavrada no Tabelião Anibal Schultz, de Mafrá, declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo de contrato, na conformidade das bases previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, e que se subordinam ao seguinte:

CLAUSULA I

O senhor Eugênio Fritsch, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Mafrá, concorrente vencedor da Concorrência Administrativa baixada pela portaria n. 4.201 de 14 de agosto de 1961, da Secretaria de Educação e Cultura e posteriormente homologada por despacho do exmo. sr. Governador do Estado de 10-9-61, se compromete a fornecer todo o mobiliário necessário às unidades escolares do Estado, e bem assim, promover "in loco" às suas exclusivas expensas, a instalação e montagem do dito mobiliário de acordo com os pedidos e solicitações que neste sentido lhe foram formuladas pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

CLAUSULA II

A firma contratante obriga-se ainda:
a) A empregar na fabricação dos móveis exclusivamente madeira de imbua;
b) a proceder a entrega do mobiliário dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da comunicação do pedido;
c) a atender a todas as despesas de transporte e instalação do mobiliário destinado às entidades escolares do Estado, sem ônus ou indenização alguma, a que título for, por parte do Governo do Estado.

CLAUSULA III

A firma contratante obriga-se a fornecer o mobiliário a que alude a cláusula I, pelos seguintes preços unitários, acrescidos somente a 6% (seis por cento) do imposto de consumo, oferecendo ditos móveis a seguinte discriminação:

A — Cartelas duplas dianteiras, c/tinteiros cromados	Cr\$ 1.100,00
B — Cartelas duplas trazeiras	Cr\$ 1.000,00
C — Cartelas duplas centrais, c/tinteiros cromados	Cr\$ 1.200,00
D — Mesa p/professor, c/2 gavetas, 3 lados fechados, c/fechadura de 1.10x0.70	Cr\$ 3.000,00
E — Cavaletes para quadro negro	Cr\$ 1.000,00
F — Cavaletes para mapas	Cr\$ 600,00
G — Cadeiras simples	Cr\$ 450,00
H — Coletores para papel usados	Cr\$ 350,00
I — Apagadores para quadro-negro	Cr\$ 90,00
J — Armário c/ vidro corredeira, em trilhos de aço e rolamento de aço, fechadura tipo Yale, de 1.10x1,50x0.42	Cr\$ 5.250,00
K — Quadro-negro (ou verde) de 1.00x1,00	Cr\$ 3.000,00

GABINETE

A — Bureaux c/7 gavetas, frente e lados fechados c/fechaduras tipo Yale, táboas laterais, de 1,35x1,00 mts.	Cr\$ 7.200,00
B — Poltrona fixa, estofada em plástico	Cr\$ 1.800,00
C — Poltrona giratória, c/molos duplas, estofada em plástico	Cr\$ 3.000,00
D — Armário c/portas corredeiras, trilhos e rolamentos de aço fechadura tipo Yale 1,50x1,50x0.42 c/ vidro	Cr\$ 6.750,00
E — Sofá c/encosto curvo e assento estofado em plástico	Cr\$ 3.000,00
F — Mesa de centro redonda	Cr\$ 1.000,00
G — Armário Triangular, Porta Bancal, c/vidro	Cr\$ 6.250,00
H — Coletor p/papeis usados	Cr\$ 350,00
I — Mesa c/máquina de escrever, c/3 gavetas e táboa lateral	Cr\$ 3.000,00
J — Caixa p/porta papel para mesa	Cr\$ 350,00

K — Escrivaninha c/2 gavetas, fechadura, frente e lados fechados, de 1,10x0.70	Cr\$ 3.000,00
--	---------------

BIBLIOTECA

A — Mesa de 1,50x0.70	Cr\$ 2.500,00
B — Cadeiras simples	Cr\$ 450,00
C — Estantes c/4 gavetas, fundo fechado, c/1,10x0.50	Cr\$ 3.500,00
D — Quadro negro (ou verde) de 2,00x1,00mts.	Cr\$ 3.000,00
E — Apagador de feltro p/quadro negro	Cr\$ 90,00

GALPÃO

A — Mesa grande, reforçada, de 3,00x1,00	Cr\$ 4.500,00
B — Banco c/encosto, reformado c/ferro, de 3,00mts.	Cr\$ 3.750,00
C — Coletor de lixo, de 1,00x0.75	Cr\$1.000,00

PORTARIA

A — Armário c/porta corredeira, c/vidro, trilho e rolamento de aço de 1,10x0.42, c/fechadura tipo Yale	Cr\$ 5.200,00
B — Mesa c/3 gavetas, fechaduras, c/3 lados fechados, de 1,10x0.70	Cr\$ 3.000,00
C — Cadeira simples	Cr\$ 450,00
D — Porta chapéu c/cabides e espelho	Cr\$ 3.950,00
E — Porta chaves, c/ganchos e molduras	Cr\$ 550,00
F — Armário c/vidro; porta de abrir, 1,10x1,50x0,42	Cr\$ 5.000,00
G — Quadro para avisos de 1,00x75	Cr\$ 1.100,00

CLAUSULA IV

O presente contrato terá vigência somente no corrente exercício de 1961.

CLAUSULA V

Os preços constantes da tabela transcrita na cláusula III, não poderão sofrer qualquer acréscimo para maior durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA VI

A firma contratante fica assegurado o direito de incluir nos preços fixados para o fornecimento do material discriminado na cláusula III, as parcelas correspondentes aos novos impostos e taxas criadas durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA VII

O Governo do Estado reserva-se o direito de não adquirir da firma contratada mobiliário para as entidades escolares, cujo pedido atinja cifra inferior a trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

CLAUSULA VIII

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão no corrente exercício de 1961 pela verba 1-4-11 destinada à Diretoria de Estudos e Planejamentos Secretaria de Educação e Cultura, pelo orçamento em vigor.

CLAUSULA IX

O presente contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após a aprovação e registro por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA X

O presente contrato fica isento do selo federal "ex-vi" do disposto no art. 15 parágrafo 5º da Constituição Federal.

E, como assim foi dito e a vista do despacho governamental de 20-9-61, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente contrato, que o assina juntamente com o senhor Octávio Cabral, bastante procurador do senhor Eugênio Fritsch, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Nilo Machado, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital e Laudares Capella, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 21,00 e taxas de saúde no valor de Cr\$ 14,00 devidamente inutilizadas constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Octávio Cabral e mais abaixo as testemunhas senhores: Nilo Machado e Laudares Capella.

Eu, Gilda Silveira Pessoa, Auxiliar de Escritório, ref. IV, o escrevi.

Decreto de 20 de setembro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item II, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Nery José de Almeida para exercer o cargo de Pagador, padrão I-12, do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Decreto de 3 de outubro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item IV, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Luiz Procópio Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe A-32 da carreira de Engenheiro, do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Decretos de 5 de outubro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar, a pedido:

De acordo com o art. 101, item I, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Zoraide Brito do cargo da classe B.8 da carreira de Escrivão, do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Braz Martins Cláudio do cargo de Almoçoarife, padrão I.9, do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Decretos de 9 de outubro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

O decreto datado de 13 de julho do corrente ano, que nomeou Cesar Magalhães para exercer, interinamente, o cargo da classe A-7 da carreira de Escrivão, do Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 600,00
 Funcionários Cr\$ 500,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vendida.

Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

de Rodagem, por não ter tomado posse no prazo legal.

Exonerar:

João Maciel do cargo da classe A.7 da carreira de Desenhista, do Quadro do Poder Executivo, que exerce, interinamente, na Diretoria de Obras Públicas, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público.

Nomear:

De acordo com o art. 13, item II, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

João Maciel para exercer, efetivamente o cargo de Desenhista Especializado, padrão I-14, do Quadro do Poder Executivo, para ter exercício na Diretoria de Obras Públicas, na vaga criada pela lei n. 2.325, de 9.5-1960.

Decreto de 23 de outubro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar:

Edmundo Ribeiro Rodrigues do

RELATORIO DA CASA CIVIL N. 09-10-61/87

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 9 de outubro de 1961, em despacho exarado no Relatório supra, deferiu os processos abaixo relacionados, oriundos das Secretarias do Ministério Público, do Interior e Justiça e da Educação e Cultura, objetivando relacionamento:

N. — Proc. n. — Interessado — Ano Relacionamento

- 1 — 6.684 — Egidio Tomasi — 1950 a 1956 — Cr\$ 6.480,00.
- 2 — 4.686 — Maria Corrêa Vargas — 1956 — Cr\$ 5.424,00.
- 3 — 57 — Ernesto Moreira — 1956 a 1959 — Cr\$ 38.950,00.
- 4 — 8.831 — Lotar Matos de Amaral — 157 — Cr\$ 692,00.
- 5 — 1.026 — João Antônio da Silva — 1957 a 1958 — Cr\$ 7.200,00.
- 6 — 7.748 — Hilma Oenning — 1958 — Cr\$ 6.800,00.
- 7 — 6.810 — Eulália Mazon Machado — 1958 — Cr\$ 24.192,60.
- 8 — 8.590 — Saturnino Dadam — 1958 — Cr\$ 2.011,90.
- 9 — 1.127 — Guido Costa — 1953 — Cr\$ 9.400,00.
- 10 — 7.941 — Dulce Eunice Cifro Machado — 1958 — Cr\$ 21.000,00.
- 11 — 2.640 — Dozolina Luiz Santos — 1958 — Cr\$ 440,00.
- 12 — 78 — Otto Diener Júnior — 1959 — Cr\$ 16.666,60.
- 13 — 4.445 — Erna Glatz — 1960 — Cr\$ 12.330,00.
- 14 — 6.448 — Marlene Miranda Viana — 1959 — Cr\$ 4.320,00.
- 15 — 278 — Emp. Sul Bras. Electricidade — 1959 — Cr\$ 1.043,20.
- 16 — 677 — Emp. Fôrça e Luz de S. Catarina — 1959 — Cr\$ 311,20.
- 17 — 3.630 — Nelita Zeneripe — 1959 — Cr\$ 4.800,00.

RELATORIO DA CASA CIVIL N. 10-10-61/88

O Governador do Estado de Santa Catarina, em data de 10 de outu-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

ORIVALDO LISBOA — Diretor
 WALDIR GRISARD — Subdiretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal n. 138
 Telefones: Diretor — 3679 — Portaria — 2688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

cargo da classe A-17 da carreira de Médico, do Quadro do Poder Executivo, que exerce interinamente no Posto de Saúde de Urubici.

Portaria de 20 de outubro de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Pôr à disposição:

Do Grupo Escolar "Nossa Senhora da Conceição", de Roçado, município de São José, a contar de 1º de setembro de 1961, os seguintes professores: Zaida Mansur Regis, Professora Normalista, classe MM-6; Dalva Conceição Schutz, Professora Normalista, classe MM-6; Eliane Bernardini Dornbusch, Professora Normalista, classe MM-6; Luci Ozia Koerich Deserti, Professora Normalista, classe MM-6; Elizabeth Vieira, Professora Normalista, classe MM-6; Sílvia Doris Silveira, Professora Normalista, classe MM-6; Neusa Maria Silveira, Professora Normalista, classe MM-6; Yedda Myriam Petry Corrêa, Professora Normalista, classe MM-6.

cessos abaixo relacionados, oriundos da CESPE, objetivando concessão de salário-família:

N. — Proc. n. — Interessado — Cargo — Importância — A partir de — Menor

- 1 — 13.029 — Nelly Leonila Waschter — Professora do Grupo Escolar "Prof. Patrício João de Oliveira", de Cunha Porã — Cr\$ 400,00 — Janeiro de 61 — Silvio.
- 2 — 493 — Sônia Nivea Borges Silveira — Professora do Grupo Escolar "Alexandre Gusmão", de Bom Retiro — Cr\$ 400,00 — Junho de 61 — João Kurta.
- 3 — 2.599 — Cândido Abdou Goulart — Inspetor Escolar de Palhoça — Cr\$ 400,00 — Fevereiro de 61 — Christina.
- 4 — 796 — Neusa Terezinha Simoni da Silva — Professora do Grupo Escolar "Carlos Gomes", de Imarú — Cr\$ 400,00 — Julho de 61 — Aley Simone.
- 5 — 7.095 — Zoradina Bueno de Farias — Professora da Escola de Campinas, Campo Alegre — Cr\$ 400,00 — Abril de 61 — José.
- 6 — 207 — Zevir Mecabó Fagundes — Professora do Grupo Escolar "José Zanchet", distrito de Abdon Batista — Campos Novos — Cr\$ 400,00 — Janeiro de 61 — Edgar José.
- 7 — 67 — Zenóvia Preima Arendartchuk — Professora da Escola de Tuneira, Itaipópolis — Cr\$ 400,00 — Abril de 61 — Anísia.
- 8 — 11.046 — Suero Luiz Maffessoni — Eng. Auxiliar do DER-SC, 12ª Res., Caçador — Cr\$ 400,00 — Fevereiro de 61 — Maria Cristina.
- 9 — 12.955 — Teresinha Maria Benetti Fort — Aux. de Coletoria na Col. de Seára — Cr\$ 400,00 — Janeiro de 61 — Eliane.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes, a matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar que a matéria destinada à publicação seja entregue com um dia de antecedência.

- 10 — 12.161 — Valmira Maciel Brüggemann — Professora da Escola de Rio das Antas, São José — Cr\$ 400,00 — Junho de 61 — Pedro Paulo.
- 11 — 11.200 — Vaudevino Atanásio dos Santos — Zeladora das Escolas Reunidas "Prof. João Dorigatti", de Tabão — Rio do Sul — Cr\$ 400,00 — Fevereiro de 61 — Zalmir.
- 12 — 817 — Olga Argentina da Cruz Martins — E. E. R. Bsc. — Morro Mineiro — Angelina — São José — Cr\$ 400,00 — Janeiro de 61 — Sirlei.
- 13 — 9.530 — Osmarina Espíndola de Medeiros — Professora da E. Est. de Praia de Fora, Palhoça — Cr\$ 400,00 — Março de 61 — Ione.
- 14 — 9.602 — Orion Tonolli — Dentista — Centro de Saúde — Blumenau — Cr\$ 400,00 — Fevereiro de 61 — Ronan.
- 15 — 11.602 — Orábia Lima Silva — Professora das Escolas Reunidas "Professora Palmira L. Mambrini", do Estreito — Cr\$ 400,00 — Junho de 61 — Osmarina.
- 16 — 7.795 — Nadir Vedes Cardoso — Professora do Grupo Escolar "Cel. Pedro C. Feddersen", Vila Itoupava — Blumenau — Cr\$ 800,00 — Maio de 61 — Márcio e Márcia.
- 17 — 12.195 — Nair Hennerich Santetti — Professora da Escola Desd. Est. de Imigra, distrito de São Domingos — Naxim — Cr\$ 400,00 — Abril de 61 — Deonilce.
- 18 — 13.546 — Neusa Dolores da Luz Philippe — Professora da Escola de Cachoeira — Biguaçu — Cr\$ 400,00 — Janeiro de 61 — Antônio.
- 19 — 9.745 — Noêmia Christina da Silva — Professora das Escolas Reunidas "Professora Maria do Carmo Lopes" — Barreiros — Cr\$ 400,00 — Abril de 61 — Amélia.

SECRETARIAS DE ESTADO

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Portarias de 19 de outubro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Dispensar:

Antônio de Souza da função de Trabalhador, referência I, que exerce no Hospital Nereu Ramos.

Alfredo Ventura da função de Trabalhador, referência I, que exerce no Hospital Nereu Ramos.

Portarias de 20 de outubro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Designar:

Cid Gomes, Maurílio Magno Vieira e Léa Maura Xavier, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão julgadora da concorrência pública para aquisição de medicamentos, a reali-

zar-se dia 23 próximo vindouro.

Os Drs. Manoel Pinheiro Dória Gutma- rães, Cid Gomes e Hélio Freitas, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a banca examinadora aos exames de prático de enfermagem a serem realizados no Departamento de Saúde Pública, e para servir como secretário Danton Parente Natividade, escrivão A-6 com exercício no referido Departamento.

Portarias de 23 de outubro de 1961

O SECRETARIO RESOLVE

Admitir:

Juci Gazzolla de Oliveira para exercer a função de Vigilante, referência I e ter no Hospital Colônia Santana.

Designar:

Pedro Luiz Toaldo, ocupante interinamente do cargo da classe A-17, da carreira de Médico, do Quadro do Poder Executivo, para exercer as funções de Chefe do Posto de Herval d'Oeste, a partir de 1º de julho.

EDUCAÇÃO E CULTURA**APOSTILAS**

O membro do magistério Maria de Lourdes Silveira, a que se refere este título, passa a perceber na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, num total mensal de Cr\$ 1.800,00, no período de 4/8/1951 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de setembro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Nair Righetto, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 (dois) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, mensais, num total mensal de Cr\$ 1.440,00, no período de 2/2/1955 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, em 7 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Marilza Lory de Barros, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 3 (três) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 mensais, num total mensal de ... Cr\$ 2.280,00, no período de ... 4/3/1952 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, em 7 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Maria de Lourdes Barros, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 3 (três) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 mensais, num total mensal de ... Cr\$ 2.280,00, no período de ... 18/3/1950 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, em 7 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Elza Júlia Nascimento, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 (dois) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 mensais, num total mensal de ... Cr\$ 1.520,00, no período de ... 18/2/1952 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 9 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Nini Ghizon Sampaio, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 (um) avanço trienal na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00 mensais num total mensal de ... Cr\$ 720,00, no período de ... 15/2/1955 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 9 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Conceição Andrade Brum, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 8 (oito) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 10.000,00 mensais, num total de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) mensal, no período de 1/4/1961 a 1/1/1961. Secretaria de Educação

e Cultura, em Florianópolis, 9 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Osmar Vieira, a que se refere este título, passa a perceber na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 13.500,00, num total mensal de Cr\$ 4.320,00, no período de ... 1/3/48 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura em Florianópolis, 6 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Hilda Soares Bicca, a que se refere este título, passa a perceber na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 9.500,00 mensais num total mensal de Cr\$ 3.040,00, no período de 1/3/48 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Fpolis., 6 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Altair Ghizon Koch, a que se refere este título, passa a perceber na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00 num total mensal de Cr\$ 720,00 no período de 4/4/56 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Fpolis., 6 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Nilma Bgllisa de Paula Dias, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 mensais, num total mensal de ... Cr\$ 3.040,00, no período de ... 2/2/48 a 1/1/61. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 5 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Manira Thenzinha Clevis Sarquis Sartor a que se refere este título, passa a perceber na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal na base de 8% sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 9.000,00 num total mensal de Cr\$ 720,00 no período de 7/2/56 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Fpolis., 6 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Adeline Schmidt Daukenbach, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 (dois) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 9.000,00 mensais num total mensal de Cr\$ 1.440,00, no período de 2/3/1953 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 7 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Manoel do Lago Almeida, a que se refere este título, passa a perceber na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 13.500,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 4.320,00, no período de 2/2/1948 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 22 de setembro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Maria

Celina do Amaral, a que se refere este título, passa a perceber na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00 num total mensal de Cr\$ 720,00, no período de ... 14/3/57 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura em Fpolis., 6 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Liene Tzelikis, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 (dois) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 1.440,00, no período de 23/3/1954 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Joaquim Floriani, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 (quatro) avanços trienais, na base de 6% sobre o vencimento básico de Cr\$ 18.000,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 4.320,00, no período de 11/2/1947 a ... 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Maria Felicidade de Faria Mangrich, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 (quatro) avanços trienais, na base de 3% sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 7.500,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 2.400,00, no período de 5/10/1945 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Nair Daminelli Areão, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 (cinco) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 10.000,00 mensais, num total mensal de ... Cr\$ 4.000,00, no período de ... 1/2/1944 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Teresinha Célia Goulart, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 (dois) avanços trienais, na base de 8% o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00 mensais, num total mensal de ... Cr\$ 1.440,00, no período de ... 2/3/1953 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Inih Scheidt, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681 de 27 de abril de 1961, 3 (três) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 2.280,00, no período de 10/8/1951 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Leni Mainchein da Silva, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de

abril de 1961, 1 (um) avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00 mensais, num total mensal de ... Cr\$ 720,00, no período de ... 22/2/1956 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Maria Iracema Martins de Andrade, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 (um) avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 9.000,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 720,00, no período de 15/2/1957 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Gicela Destri Souza, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 (cinco) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 10.000,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 4.000,00, no período de 17/2/1943 a ... 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Salustriana Oening Tramonjin, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961 2 (dois) avanços trienais, na base de 3% sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 9.500,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 1.520,00, no período de 15/2/1952 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Albertina Ramos de Araújo, a que se refere este título, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 8 (oito) avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 10.500,00 mensais, num total mensal de Cr\$ 6.720,00, no período de 16/2/1934 a 1/1/1961. Secretaria de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de outubro de 1961. **Martinho Callado Júnior**, Secretário de Educação e Cultura.

FAZENDA**SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA****Edital**

De conformidade com o artigo 100, do decreto 585A/58, em face da incerteza do domicílio do notificado Dionísio Dutra, antes residente em Chapecó, vimos cientificá-lo da existência do processo contendo a notificação n. 37.817, Série E, emitida no Posto Fiscal de Estrada Federal em 7 de junho de 1960, por diferença de Imposto em carregamento de feijão despachado pela Coletoria de Chapecó, ficando aberto o prazo regulamentar de 15 dias para apresentação de defesa ou efetuação do pagamento exigido. Fim do prazo regulamentar, sem que haja iniciativa de parte do notificado o processo tomará o caminho indicado pelo artigo 229, do Regulamento do IVC, baixado pelo decreto 573/58.

Subdiretoria Técnica, em 3 de outubro de 1961.

Oswaldo Silveira, subdiretor.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO CEDRO

LEI N. 13,61

(Autoriza o Executivo Municipal a contrair um empréstimo até o m.n. tante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros))

A Câmara Municipal de São José do Cedro decreta e eu, Goswino Benedito Ludwig, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É o município autorizado a contrair com o Caixa Econômica Federal de Santa Catarina, um empréstimo até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º — O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%), pagos mensalmente e será resgatado no prazo de cinco (5) anos.

Art. 3º — Para atendimento mútuo, o município, mediante procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa

Econômica Federal de Santa Catarina, até o quantum necessário das cotas previstas no parágrafo 4º, do art. 15º, e no art. 20º, da Constituição Federal.

Art. 4º — O município consignará no orçamento a partir de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) a verba necessária ao serviço de resgate do empréstimo, autorização e juros.

Art. 5º — O produto do empréstimo de que trata esta lei, terá a seguinte aplicação:

Aquisição de uma patrôla

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro, 18 de agosto de 1961.

Goswino Benedito Ludwig, prefeito.

Ouvino Backs, secretário. (4055)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

BALNEARIO CONVENTOS S. A.

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas do Balneário Conventos S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da sociedade, nesta cidade de Araranguá, à rua Getúlio Vargas n. 170, às 10 horas, do dia 3 de novembro de 1961, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
- 2º) transferência da sede;
- 3º) alteração dos estatutos;
- 4º) outros assuntos de interesse social.

Araranguá, 23 de outubro de 1961.
Dionício Freitas, diretor-presidente. (3-2) (4053)

CIA. AUTO COMERCIAL ROESLER

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, para reunirem-se em assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 11 do mês de novembro p/vindouro, às 16 horas, na sede social, à rua Felipe Schmidt 14, desta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social.
- 2º) Reforma dos estatutos.
- 3º) Assuntos correlatos de interesse da companhia.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 1961.
Francisco Roesler, diretor-presidente. (3-2) (4046)

MADEIRAS BENEFICIADAS S. A.
"MABESA"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 30 de junho de 1961.
Manoel Pereira Palma de Queiros, diretor-presidente. (3.3) (4038)

BONATO S. A. — COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

Edifício de convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social à Avenida 15 de Novembro, 276, nesta cidade, às 9 horas do dia 12 de novembro próximo vindouro, com a seguinte

Ordem do dia

- a) Leitura do relatório do balanço geral, da conta de lucros e perdas, do parecer do conselho fiscal e discussão sobre esses documentos;
- b) eleição da nova diretoria e conselho fiscal;
- c) outros assuntos de interesse social.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Joaquim, 9 de outubro de 1961.
Amadeu Bordin, diretor-gerente. (3-2) (4025)

FECLARIA SALTO PILAO S. A.

CONVOCAÇÃO

Nos termos da lei e de acordo com os estatutos ficam convidados os senhores acionistas da Feclaria Salto Pilão S. A. para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de novembro de 1961, às 14 horas na sede social em Riachuelo, distrito de Contrás, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aprovação do balanço e lucros e perdas e demais documentos referente ao exercício de 1960.
- 2º — Eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1961.
- 3º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Riachuelo, 16 de outubro de 1961.
Gerhard Jacobsen, diretor-presidente. (3-2) (4039)

COMPANHIA FABRIL LEPPER

Ata da assembléa geral extraordinária

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede social, à rua Otto Eduardo Lepper s/n., nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, pelas 10 horas, de acordo com os convites expedidos e publicados no "Diário Oficial", do Estado de Santa Catarina, edições ns. 6.896, 6.897 e 6.898 respectivamente dos dias 27, 28 e 29 de setembro de 1961, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, os senhores acionistas da Companhia Fabril Lepper. Assumindo a presidência de acordo com os estatutos sociais, o diretor-presidente, sr. Otto Lepper Júnior, convidou o sr. João Theodoro Meinert para secretário, para assim constituir a mesa da assembléa. Verificando que se acham presentes a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas e declarações exigidas pela lei e constantes do "livro de presença dos acionistas", formando assim "quorum" legal, o sr. presidente declara instalada a referida assembléa geral extraordinária. Dando início aos trabalhos da assembléa, o sr. presidente solicita ao sr. secretário da mesa, seja feita a leitura do aviso de convocação, que tem o seguinte teor: "Companhia Fabril Lepper — Assembléa geral extraordinária — 1ª convocação. São convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à rua Otto Eduardo Lepper, s/n., nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, às 10 horas do dia 6 de outubro p/ndo, a fim de, reunidos em assembléa geral extraordinária, deliberar sobre a seguinte "ordem do dia": 1º — Empréstimo industrial. 2º — Alteração dos estatutos sociais. Joinville, 25 de setembro de 1961. (Ass.) Otto Lepper Júnior, diretor-presidente; Attila Urban, diretor-vice-presidente; João Theodoro Meinert, diretor-gerente; Jorge Parucker Júnior, diretor-gerente". Finda a leitura e prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente disse que havia uma proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, sugerindo a obtenção de um crédito bancário destinado ao financiamento da compra de matéria prima e, a consequente alteração parcial dos estatutos sociais. Pedeu em seguida a mim secretário, que procedesse à leitura dos referidos documentos que se encontravam sobre a mesa e que têm a seguinte redação: "Proposta da diretoria — A diretoria da Companhia Fabril Lepper no desempenho de suas funções legais e estatutárias, deliberou encaminhar ao Banco do Brasil S. A., proposta para obtenção de um empréstimo industrial de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante penhor mercantil, para financiamento da compra de matéria prima (fios de algodão e anilinas), destinada à nossa indústria. O pedido foi processado na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., correndo seus trâmites legais. No entanto, afirmo de que esta diretoria possa assumir este compromisso, lavrando os respectivos contratos, torna-se necessário a autorização da assembléa geral, na forma do artigo 18, letra "a", dos estatutos sociais. Em garantia da operação pleiteada a empresa oferecerá o penhor mercantil de mercadorias e matéria prima que ficarão depositadas em depósitos, cedidos, por comodato, ao credor ou de bens móveis da sociedade. Torna-se conveniente e necessário que a assembléa autorize a diretoria a firmar contratos de penhor mercantil e comodato, ratificando desde logo os mesmos. A diretoria desta sociedade, visando os interesses da empresa, é de parecer que o financiamento pleiteado é de todo conveniente, porquanto o desenvolvimento dos negócios e o alto custo da matéria prima, exigem sempre maior empate de capital. Ainda com relação a empréstimos e financiamentos agrícolas e industriais, tratando-se de um fim específico e que, via regra, se sucedem periodicamente, necessário se torna conceder à diretoria amplas poderes neste sentido, a fim de facilitar a sua gestão dos negócios sociais, em interesse dos acionistas e

da sociedade. Daí porque a diretoria propõe a inclusão destes poderes especiais no artigo 18, letra "b", dos seguintes termos: "Contratar com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., ou outras instituições bancárias, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens imóveis ou móveis da sociedade, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais documentos exigidos ou necessários". Continuando inteiramente à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários, esta diretoria espera aprovação. Joinville, 25 de setembro de 1961. (Ass.) Otto Lepper Júnior, diretor-presidente; Attila Urban, diretor-vice-presidente; João Theodoro Meinert, diretor-gerente; Jorge Parucker Júnior, diretor-gerente". "Parecer do conselho fiscal — Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Fabril Lepper, tendo tomado conhecimento da proposta da diretoria, datada em 25 de setembro de 1961, pleiteando um empréstimo junto a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento da aquisição de matéria prima, mediante penhor mercantil da sociedade, ficando a mesma depositada, mediante contrato de comodato, em depósitos cedidos ao credor, ou de bens móveis da sociedade, se manifestam, por unanimidade, favorável à sua aprovação, reconhecendo a necessidade e conveniência deste empréstimo. Outrossim, examinando a proposta da diretoria para alteração parcial dos estatutos sociais, chegaram à conclusão, também por unanimidade de votos, face a argumentação apresentada, que a modificação pleiteada vem de encontro aos interesses sociais. Joinville, 26 de setembro de 1961. (Ass.) Dr. Paulo Medeiros, Germano Stein Júnior e Hans Lange". Finda a leitura, o sr. presidente submeteu a proposta à deliberação e aprovação dos senhores acionistas, oferecendo-lhes a palavra para debaterem sobre a sua aprovação nesta assembléa. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram postas em votação, tendo sido aprovados por unanimidade de votos e sem restrições, ficando a diretoria autorizada a realizar a operação, firmando contratos de penhor mercantil e comodato na forma e para o fim expresso na proposta, e ainda, sofrendo os estatutos sociais uma alteração parcial, ficando o artigo 16, acrescido da letra "b", com a seguinte disposição: "Contratar com a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., ou outros estabelecimentos bancários, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia bens imóveis e móveis da sociedade, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais documentos exigidos e necessários". Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lida a presente e posta em discussão e votação, foi aprovada a presente ata, que eu, João Theodoro Meinert, secretário, redigi, fiz lavrar no "livro de atas das assembléas gerais", de que foi encarregada a funcionária Neusa Maria Steinhauer, e assino com o presidente e com os demais acionistas presentes. (Ass.) Otto Lepper Júnior, presidente; João Theodoro Meinert, secretário. Otto Lepper Júnior, Gretchen Lepper; por meu filho menor Hermann August Lepper — Gretchen Lepper; por minha filha menor Edita Cristina Lepper — Gretchen Lepper; por minha mulher Hise Lepper Urban — Attila Urban; pp. Maria Alma Lilly Lepper Fanghaenel — Herbert Fanghaenel; João Theodoro Meinert e Jorge Parucker Júnior. Confere com o original lavrado no livro de atas, páginas 172 a 175 e com assinaturas lançadas nestas páginas, havendo sido extraídas três cópias dactilografadas a serem autenticadas com a assinatura do secretário. João Theodoro Meinert, secretário.

Reconheço verdadeira a firma supra de João Theodoro Meinert, do que dou fe,

Em test. JAR. da verdade. Joinville, 10 de outubro de 1961. O tabelião substituto: João Antônio Rodrigues.

Proposta da diretoria

A diretoria da Companhia Fabril Lepper no desempenho de suas funções legais e estatutárias, deliberou encaminhar ao Banco do Brasil S. A., proposta para obtenção de um empréstimo industrial de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante penhor mercantil, para financiamento da compra de matéria prima (fios de algodão e anilinas) destinada à nossa indústria. O pedido foi processado na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., correndo seus trâmites legais. No entanto, a fim de que esta diretoria possa assumir este compromisso, lavrando os respectivos contratos, torna-se necessário a autorização da assembleia geral, na forma do artigo 16, letra "a", dos estatutos sociais. Em garantia da operação pleiteada a empresa oferecerá o penhor mercantil de mercadorias e matéria prima que ficarão depositadas em depósitos, cedidos, por comodato, ao credor, ou de bens móveis da sociedade. Torna-se conveniente e necessário que a assembleia autorize a diretoria a firmar contratos de penhor mercantil e comodato, ratificando desde logo os mesmos. A diretoria desta sociedade, visando os interesses da empresa, é de parecer que o financiamento pleiteado é de todo conveniente, porquanto o desenvolvimento dos negócios e o alto custo da matéria prima, exigem sempre maior empate de capital. Ainda com relação a empréstimos e financiamentos agrícolas e industriais, tratando-se de um fim específico e que, via regra, se sucedem periodicamente, necessário se torna conceder à diretoria amplos poderes neste sentido, a fim de facilitar a sua gestão dos negócios sociais, em interesse dos acionistas da sociedade. Daí porque a diretoria propõe a inclusão destes poderes especiais no artigo 16, letra "b", dos seguintes termos: "Contratar com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., ou outras instituições bancárias, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens imóveis ou móveis da sociedade, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais documentos exigidos ou necessários". Continuando inteiramente à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários, esta diretoria espera aprovação. Joinville, 25 de setembro de 1961. Otto Lepper Júnior, diretor-presidente. Atílio Urban, diretor-vice-presidente. João Theodoro Meinert, diretor-gerente. Jorge Parucker Júnior, diretor-gerente.

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Fabril Lepper, tendo tomado conhecimento da proposta da diretoria, datada em 25 de setembro de 1961, pleiteando um empréstimo junto à Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao financiamento da aquisição de matéria prima, mediante penhor mercantil da mercadoria, ficando a mesma depositada mediante contrato de comodato, em depósitos cedidos pela sociedade ao credor, se manifestam, por unanimidade, favorável à sua aprovação, reconhecendo a necessidade e conveniência deste empréstimo. Outrossim, examinando a proposta da diretoria para alteração parcial dos estatutos sociais, chegaram a conclusão, também por unanimidade de votos, face a argumentação apresentada, que a modificação pleiteada vem de encontro aos interesses sociais. Joinville, 23 de setembro de 1961. Dr. Paulo Medeiros, Germano Stein Júnior, Hans Lange.

N. 16.325 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de outubro de 1961.

tubro de 1961.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 19 de outubro de 1961.

Eduardo Nicolich, secretário.

(4060)

GRINGO S. A. "MADEIRAS"

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, às 14 horas, na sede social da firma Gringo S. A. "Madeiras", à rua Francisco Neumann 80, reuniram-se os acionistas da mesma, conforme lista de presença devidamente conferida. Assumiu a presidência a sra. d. Jovelina Ferreira Dias, diretora-presidente, de acordo com o estabelecido nos estatutos que, ato contínuo convidou a mim, Decio Ferreira Gringo, para secretariar os presentes trabalhos. Instalada assim a mesa, a sra. presidente deu início aos trabalhos da presente assembleia, determinando para que fosse lido o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado, em datas de 23, 24 e 25 de agosto de 1961 sob n.ºs 6.872, 6.873 e 6.874, assim redigido: "Gringo S. A. "Madeiras". Convocação. Pela presente ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 30 de agosto de 1961, às 14 horas, em sua sede social à rua Francisco Neumann 80, na cidade de Porto União, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1º — Aumento do capital social. 2º — Reforma parcial dos estatutos. 3º — Outros assuntos de interesse geral. Porto União, 9 de agosto de 1961. (Ass.) Decio Ferreira Gringo, diretor-gerente". A seguir, tendo em frente a ordem do dia, determinou a sra. presidente fosse discutido e votado o aumento do capital social, nas bases propostas pela diretoria e aprovada pelo conselho fiscal, cujas proposições passa a transcrever: Gringo S. A. "Madeiras". Srs. acionistas. Atendendo a necessidade de formarmos uma reserva de matéria prima para nossa indústria e considerando que diversos de nossos acionistas possuem materiais industrializáveis dentro de imóveis de suas propriedades, sugerimos sejam os mesmos integrados nas reservas florestais, sendo que os seus valores serão incorporados para o aumento do respectivo capital social. Daí chegarmos a conclusão que o aumento do capital proposto, dentro da base de dez milhões de cruzeiros, atende formalmente a aquisição de uma apreciável reserva de matéria prima, referentes as árvores de pinheiros, nas proximidades de nossa indústria e cujo importe, os próprios acionistas, titulares da referida reserva, destinam a integralizar o aumento de capital que ora analisamos, propomos e aprovamos. A seguir, a pedido da sra. presidente, o sr. secretário leu o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal". O conselho fiscal de Gringo S. A. "Madeiras", em reunião realizada em 15 de agosto de 1961, a fim de analisar a proposição da diretoria desta sociedade para o aumento do capital social de dez para vinte milhões de cruzeiros, após o exame de suas contas e livros e a análise de sua situação econômica e financeira, é de parecer que o referido aumento proposto pela diretoria, deva ser aprovado pelos senhores acionistas. Porto União, 15 de agosto de 1961. O conselho fiscal: a) Dr. Francisco Fernandes — Dr. Tancredi Benghi — João Albino Wengerkiewicz". Após a lida dos pareceres

acima, a sra. presidente, tomando da palavra, propôs fosse submetida a aprovação o aumento do capital social de dez para vinte milhões de cruzeiros, acrescentando de que o referido aumento seria integralizado de imediato com reservas florestais, decorrentes de transferência de árvores de pinheiros, na base de dois mil cruzeiros por unidade, numa proporção de 4.999 árvores (quatro mil novecentos e noventa e nove), transferidas desde já e na proporção abaixo consignada, pelos interessados a favor da sociedade. Enea, receu, ainda, a sra. presidente de que é de grande vantagem o recebimento dessa reserva, pelo preço atual do mercado, de vez que a sociedade não precisará dispender de numerário, visto que essas árvores serão conferidas integralmente para satisfazer o aumento do capital suscrito pelos acionistas, de conformidade e proporcionalmente com o número de ações de cada um. Discutida a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade. Outrossim ficou deliberado de que, sendo os acionistas Decio Ferreira Gringo, Kabir Ferreira, Sady Ferreira, Cloracil Ferreira Saboia e Ofelia Ferreira de Souza, legítimos senhores e possuidores de uma área de terras situadas ao lugar denominado Rio Republica, Fazenda São Roque, distrito de Calmon, município de Porto União, deste Estado e dos remanescentes de árvores de pinheiros industrializáveis, resolveram, com a aprovação da assembleia, em efetivar a transferência das seguintes quantidades a favor da sociedade, do seguinte modo: Decio Ferreira Gringo entrega 1.333 (mil trezentos trinta e três) árvores de pinheiros, na base de dois mil cruzeiros cada uma, no montante de Cr\$ 2.666.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros); Kabir Ferreira, entrega quantidade idêntica por idêntico valor; Sady Ferreira, entrega quantidade idêntica por idêntico valor; Cloracil Ferreira Saboia, entrega 500 (quinhentas) árvores de pinheiros no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Ofelia Ferreira de Souza entrega quantidade idêntica por idêntico valor, no total de 4.999 (quatro mil novecentos e noventa e nove) árvores de pinheiros no valor de Cr\$ 9.998.000,00 (nove milhões novecentos e noventa e oito mil cruzeiros) sendo que o restante no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) será integralizado pela acionista sra. Jovelina Ferreira Dias, em dinheiro, completando dessa forma a importância total do aumento do capital social que é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). A área de terras acima citada, se acha transcrita sob n.ºs 14.701 e 14.702 no Registro Geral de Imóveis, da comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina. Que a quitação dos valores das entregas ora feitas a sociedade, serão feitas por ações, em consonância com o aumento de capital ora proposto e aprovado. Atendendo, pois, ao movimento presente e mais ao que acima ficou consignado, a subscrição geral fica assim distribuída: Kabir Ferreira 5.316 ações — Decio Ferreira Gringo 5.316 ações — Sady Ferreira 5.316 ações — Cloracil Ferreira Saboia 2.000 ações — Ofelia Ferreira de Souza 2.000 ações — Jovelina Ferreira Dias 22 ações — Ione Costa Ferreira 10 ações — Iracy Stefanefes Ferreira 10 ações — Dinorá Costa Ferreira 10 ações. Total: 26.000 (vinte mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Em atenção ao resultado da votação acima, a sra. presidente manifestou à assembleia de que o artigo 5º, dos estatutos passaria a ser redigido, desta data em diante, da seguinte forma: "Art. 5º — O capital social é fixado em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000 (vinte

mil) ações, nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma". Continuando os trabalhos desta reunião, a sra. presidente declarou de que trazia à discussão a reforma dos estatutos no tocante aos poderes conferidos aos atuais diretores: Industriais, srs. Kabir Ferreira e Sady Ferreira, de vez que há necessidade de que estes, nas ditas funções, gozem dos mesmos direitos atribuídos aos diretores, presidente e gerente. Após melhor exposição, foi a matéria posta em discussão tendo sido aprovada por unanimidade, ficando dessa forma alterado o artigo 13º, dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 13º — Aos diretores industriais, competem: a) Usar de todos os poderes que os presentes estatutos conferem ao diretor-gerente, isto é, representar a sociedade ativa e passivamente nas relações com terceiros e todos os demais, nos termos aqui consignados, b) resolver com os demais diretores, sobre os assuntos sociais, c) velarem e ter em boa guarda o arquivado da sociedade; d) fixar o nome, categoria, vencimentos dos empregados, nomeá-los, suspender e demiti-los, quando autorizado por ele, podendo organizar um regulamento interno que determine as atribuições de cada um; e) substituir o diretor-gerente nas suas ausências e impedimentos. Parágrafo único: Para a prática dos atos de que tratam as letras "c", do art. 11º e "d", do art. 2º, será necessário que os cargos de todos os diretores estejam preenchidos, provisória ou definitivamente, e dos seus titulares no exercício dos mesmos. Em seguida a sra. presidente, dentro da ordem de assuntos de interesse geral levou ao conhecimento dos acionistas, para discussão e aprovação, a instalação de uma filial no município de Palmas, no Estado do Paraná, destacando-se para isso, do capital social, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinando a mesma para serraria, fábrica de lâminas ou compensados ou outra qualquer atividade congênera. Acrescentou mais que era de inteira conveniência a instalação dessa filial, de vez que a sociedade já mantinha no referido município apreciável reserva florestal e que seria conveniente o seu aproveitamento industrial. Após intensa discussão, foi a matéria devidamente aprovada por unanimidade. Dessa forma, em decorrência da decisão da assembleia, fica alterado o parágrafo único, do art. 3º, dos estatutos que passará a ter a seguinte redação: Parágrafo único — a) A sociedade manterá uma filial no município de Palmas, Estado do Paraná, destinada a serraria, fábrica de lâminas ou compensados ou outra qualquer atividade congênera; b) fica destacado do capital social a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) que se destina a referida filial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que é aprovada e achada conforme, vai assinada pela mesa e demais presentes. (Ass.) Jovelina Ferreira Dias, Kabir Ferreira, Decio Ferreira Gringo, Sady Ferreira, Cloracil Ferreira Saboia, Ione Costa Ferreira, Iracy Stefanefes Ferreira e Dinorá Costa Ferreira. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio desta sociedade às folhas 7 verso e 8, Porto União, 30 de agosto de 1961. Decio Ferreira Gringo, secretário.

Verba n. 1 — Cr\$ 80.000,00. Pagou de selo por verba a quantia de oitenta mil cruzeiros, conforme talão n. 47 desta data. Coletoria Federal em Porto União, 4 de setembro de 1961. (Assinatura ilegível), coletor.

N. 16.233 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$... de selos federais e Cr\$...

estaduais por estampilhas para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de setembro de 1961.

O secretário: **Eduardo Nicolich.**

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 21 de setembro de 1961.

Eduardo Nicolich, secretário.

(Reproduzida por ter saído incompleta no "Diário Oficial", de 18-12-61) (3963)

—x—

ATA DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SANTA CATARINA — CRF-11 E POSSE DOS CONSELHEIROS

As vinte horas do dia doze de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, no Salão Nobre da Casa de Santa Catarina à rua Tenente Silveira, nesta Capital, com a presença do sr. representante do Conselho Federal de Farmácia, dr. José Warton Fleury, teve lugar a Sessão de Instalação do Conselho Regional de Farmácia em Santa Catarina — CRF — 11, e a posse dos conselheiros, tendo comparecido os conselheiros eleitos srs. Luiz Osvaldo D'Acampora, Osman São Paulo Torres, Ranulfo José de Souza Sobrinho, Irma Riggenbach, Hélcio João Moreira da Silveira, Guilherme Genballa, Antônio Bresolin, Raulino Horn Ferro, Hilda Medeiros Santiago, Nelson Di Bernardi e José Augusto de Faria.

O sr. Ranulfo José de Souza Sobrinho, presidente da Associação Catarinense de Farmacêuticos, dizendo da finalidade da reunião, fez a apresentação do sr. representante do Conselho Federal de Farmácia dr. José Warton Fleury, convidando-o a presidir os trabalhos da presente sessão.

O sr. representante do Conselho Federal de Farmácia, assumiu a presidência convidando a mim Antônio Bresolin para secretariar a sessão, e em breves porém brilhantes palavras, felicitou os eleitos, incentivando-os ao trabalho que será árduo, mas que, feito com paciência e conscienciosamente, levará ao engrandecimento da Classe Farmacêutica, para maior glória de nosso querido Brasil. A seguir o sr. presidente fez a chamada dos srs. conselheiros convidando-os a assinarem o respectivo termo de posse que foi lavrado em livro próprio declarando-os em seguida, empossados. Deixou de comparecer o conselheiro Osni Pinto da Luz, que, havia comunicado por ofício sua possível ausência em virtude de viagem que era obrigado a fazer, todavia em seu regresso, assumiria o seu posto para dar a sua colaboração ao conselho e à Classe Farmacêutica. Assim sendo, ficou deliberado que o presidente eleito para o CRF-11, daria posse ao conselheiro Osni Pinto da Luz e assinaria com este o respectivo termo. Continuando com os trabalhos, o sr. presidente determinou que se procedesse, por escrutínio secreto, a eleição da diretoria, convidando ao Farmacêutico Menotti Demétrio Digiacomo, que se achava presente a sessão, a constituir a mesa receptora e apuradora dos votos. Este agradecendo a distinção, convidou ao farmacêutico Lauro Lopes, que também estava presente a sessão, para auxiliá-lo nos trabalhos. Procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente: Ranulfo José de Souza Sobrinho; para vice-presidente: Luiz Osvaldo D'Acampora; para secretário geral: Antônio Bresolin; para tesoureiro: Irma Riggenbach. Após a apuração, foi a diretoria declarada empossada. Prosseguindo ainda com os trabalhos, mandou o sr. presidente, que por sorteio, se procedesse a escolha de tempo de mandatos, tendo se verificado o seguinte resultado: Mandato de 3 (três) anos: Osman São Paulo Torres, Ranulfo José de Souza Sobrinho e Raulino Horn Ferro; mandato de 2

(dois) anos: Antônio Bresolin, Guilherme Genballa e Hélcio João Moreira da Silveira. Mandato de 1 (um) ano: Irma Riggenbach, Luiz Osvaldo D'Acampora e Osni Pinto da Luz. Suplentes com mandato de 3 (três) anos: Nelson Di Bernardi; com mandato de 2 (dois) anos: Hilda Medeiros Santiago e com mandato de 1 (um) ano: José Augusto de Faria. A seguir o sr. presidente, felicitou desejando um feliz mandato à todos, dizendo de sua satisfação em ver o discernimento e franca cordialidade notada nos membros que constituem o Plenário do Regional Catarinense, pedia que olhassem para o passado onde tantos labutaram em prol do engrandecimento da farmácia e lembrava-se no momento dos nomes de dois catarinenses, expoentes da Farmácia Catarinense que foram Heitor Pinto da Luz e Nabal Alves de Souza, assim como pedia que o futuro fosse encarado de modo a que a profissão farmacêutica fosse colocada no devido lugar de destaque em que de fato deve estar. Neste ponto foi o sr. presidente aplaudido pelos presentes. Fogo após o sr. representante do CFF passou a presidência ao presidente eleito do CRF-11 tendo este em rápidas palavras agradecido a presença do dr. José Warton Fleury, representante do CFF, dizendo do orgulho que era possuído por ter sido este o primeiro Regional a empossar por um membro da diretoria do CFF; pediu que fosse transmitido o seu agradecimento especial ao sr. presidente do Egrégio Conselho Federal de Farmácia dr. Jayme Torres, pela boa acolhida e carinho que dispensou à Classe Farmacêutica Bariga-Verde. Seus agradecimentos também à todos os componentes do referido conselho bem como aos colegas do Paraná, pelo apoio que nos prestaram nas reivindicações da criação do Regional Catarinense. A seguir deixou livre a palavra. Pronunciou-se o conselheiro Raulino Horn Ferro, dizendo da satisfação que sentia em ver instalado o CRF-11 órgão de classe que sempre seu sonho. Nessa oração começou como solado raso ao lado dos convencionais do Paraná, São Paulo e Minas Gerais, seguindo ao lado de Valente Simões e outros eminentes colegas que muito se destacaram em desenvolver os órgãos de classe até chegar a criação do conselho Federal de Farmácia. Pedia ao dr. José Warton Fleury, um de seus brilhantes membros, que levasse aos demais as congratulações e votos de felicidades dos colegas catarinenses. Nada mais havendo a tratar, declarou o sr. presidente do CRF-11, encerrada a presente sessão tendo sido lavrada a presente ata. (Ass) Antônio Bresolin, secretário geral. Ranulfo José de Souza Sobrinho, presidente.

Confere com o original transcrito no livro próprio.
Florianópolis, 16 de outubro de 1961.
Antônio Bresolin, secretário geral.
(4045)

—x—

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Perdeu-se o certificado de propriedade do veículo N: — Placa n. 674, com os seguintes característicos:

- 1º — Fabricação FORD.
- 2º — Motor — 182702.
- 3º — Cor cinza.
- 4º — Capacidade para cinco pessoas.
- 5º — Placa n. 674.
- 6º — Número do certificado — 32453.

O citado certificado extraviado, pertence ao sr. Edmundo Weber e foi expedido pela Diretoria de Veículos e Trânsito Público de Florianópolis.

Itaipópolis, 16 de outubro de 1961.

Edmundo Weber.

(Firma reconhecida)

(3-1) (4057)

FORÇA E LUZ CURITIBANENSE SOCIEDADE ANÔNIMA

Assembléia geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a comparecerem à reunião da Assembléia geral ordinária, em segunda convocação, a realizar-se na sede social da empresa, à rua Vidal Ramos, 490, no dia 4 de novembro de 1961, às 14 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Discussão e aprovação do balanço geral, demonstrativo da conta de lucros e perdas, encerrados em 31-12-1960.

2º — Eleição dos novos diretores.

3º — Eleição do novo conselho fiscal.

Observação — Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Lucindo Domingos Gava, diretor-presidente.
(3-1) (4079)

Edital

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Força e Luz Curitibanense S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 5 de novembro de 1961, às 14,00 horas, na sede social, à rua Vidal Ramos, n. 490, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Autorização à diretoria para promover a incorporação, fusão, desmembramento ou participação em outras empresas.

2º — Autorização à diretoria para promover a transferência de bens da Companhia, por doação.

3º — Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 20 de outubro de 1961.
Lucindo Domingos Gava, diretor-presidente.

Wilmar Ortigari, diretor-gerente.
(3-1) (4080)

—x—

BONATO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Edital de convocação

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida 15 de Novembro, 276, nesta cidade, às 10 horas do dia 12 de novembro vindouro, com a seguinte

Ordem do dia

a) Aumento de capital e consequente alteração dos estatutos sociais;

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Joaçaba, 9 de outubro de 1961.

Amadeu Bordin, diretor-gerente.
(3-2) (4027)

—x—

COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS SANTA CATARINA

Assembléia geral extraordinária

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia de Produtos Químicos Santa Catarina, a se reunirem na sede social provisória, situada à Rua Tiradentes n. 41, nesta Capital, no próximo dia 8 de novembro de 1961, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

a) Aumento do capital social;

b) Alterações estatutárias;

c) Assuntos afins.

Florianópolis, 24 de outubro de 1961.

Charles Edgar Moritz, diretor-presidente.
(3-1) (4.065)

MADEIRAS BENEFICIADAS S. A.

"MABESA"

Assembléia geral ordinária

Convidamos os senhores acionistas da firma Madeiras Beneficiadas S. A. "Mabesa", a comparecerem à assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 27 de novembro do corrente ano, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na sede social, à rua Bulcão Viana 347, esquina com Av. da Liberdade, às 9 horas, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Discussão e aprovação do balanço, demonstrativo da conta lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1961;

2º — eleição do novo conselho fiscal;

3º — assuntos de interesse da sociedade.

Assembléia geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da firma Madeiras Beneficiadas S. A. "Mabesa", a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 27 de novembro de 1961 na sede social, à rua Bulcão Viana 347, esquina com à Av. da Liberdade, às 11 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Reforma dos estatutos da sociedade relativa a alteração dos poderes dos diretores e sua sistematização;

2º — assuntos de interesse da sociedade.

Rio do Sul, 13 de outubro de 1961.
Manoel Pereira Palmas de Queiroz, (3-2) (4037)

—o—

EXTRAVIO DE CERTIFICADO

Foi extraviado o certificado de propriedade de meu caminhão, marca "Federal" ano de 1955, motor n. 14220025, seis cilindros, cor vermelha e preta, capacidade para 7.000 quilos, cujo certificado é de n. 27.225, do referido veículo, ficando sem efeito a primeira via.

Lajes, 12 de outubro de 1961.

Luciano Porfírio Casagrande, (Firma reconhecida)
(3-2) (4052)

—x—

MERCADO DAS TINTAS PETERSEN S. A. IND. COM. E IMPORTAÇÃO

Assembléia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas do Mercado das Tintas Petersen S. A. Ind. e Com. e Importação, para a assembléia geral ordinária, que terá lugar na sede da firma, à rua 15 de Novembro, n. 1.376, Blumenau, no dia 27 de outubro próximo, com início às 17 horas, com a seguinte

Ordem do dia

1º — Leitura, exame, discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referente aos exercícios 1960-1961.

2º — Eleição da diretoria.

3º — Eleição do conselho fiscal.

4º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 1.376, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho p. p.

Blumenau, 17 de outubro de 1961.
Willy Christen, diretor-gerente.
(3x3) (4024)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO VI

Florianópolis, 25 de outubro de 1961

NÚMERO 1.397

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 135

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Transferir, por conveniência de serviço, o primeiro período de férias do dr. Hélio Veiga Magalhães Juiz de Direito da comarca de Curitiba, do mês de junho para o mês de dezembro do corrente ano. Registre-se e publique-se. Florianópolis, 24 de outubro de 1961.

Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

PORTARIA N. 136

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Até que o Regimento Interno da Secretaria disponha de modo contrário, o Assessor Judiciário e o Assistente da Presidência ficam subordinados diretamente ao presidente e não estão sujeitos a ponto, devendo porém observar o horário fixado. Publique-se.

Florianópolis, 24 de outubro de 1961.

Alves Pedrosa, presidente.

PORTARIA N. 137

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Dispensar Lauro Barbosa, da função de Encarregado de Serviço, referência XVII, que exerce na Secretaria deste Tribunal, como extranumerário mensalista. Registre-se e Publique-se.

Florianópolis, 24 de outubro de 1961.

Alves Pedrosa, presidente.

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Exonerar, de acordo com o art. 63, n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal.

Gastão Frederico Augusto Leite, do cargo de Contínuo, símbolo FJ-2, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Florianópolis, 24 de outubro de 1961.

Alves Pedrosa, presidente.

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente

do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições:

Nomear, de acordo com o art. 63, n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal.

Gastão Frederico Augusto Leite, para exercer o cargo de Escriurário-dactilógrafo, símbolo FJ-4, de provimento efetivo, vago em virtude da exoneração de Maria Emília Lueneberg, percebendo os vencimentos marcados em lei.

Florianópolis, 24 de outubro de 1961.

Alves Pedrosa, presidente.

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Nomear, de acordo com o art. 63, n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal.

Lauro Barbosa, para exercer o cargo de Motorista, símbolo FJ-4, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, de provimento efetivo, criado pela lei n. 2.376, de 18 de outubro de 1961.

Florianópolis, 24 de outubro de 1961.

Alves Pedrosa, presidente.

Edital n. 2.395

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, em sessão da Segunda Câmara Civil, para publicação, foram apresentados os seguintes acordãos:

Apelação cível n. 4.915, de Lajes; relator o exmo. sr. des. Vitor Lima. Apelante, A Firma Golin Irmãos & Cia. Apelados, Lauriano Pinheiro da Silva e sua mulher: "Por vocação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a situação anterior ao contrato existente entre as partes. Custas em proporção".

Apelação cível n. 4.951, de Lajes; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Apelante, Hans Fischbacher. Apelado, Odelmiro Mezzalana: "Unânimemente, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Custas pelo apelado".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente da Comissão Examinadora do Concurso para o cargo de Juiz Substituto, faço público, para os fins do recurso previsto no art. 18, das "Normas do Concurso", que a referida comissão resolveu indeferir os requerimentos de inscrição dos candidatos bacharéis Victor Natal Gevaerd, Emanoel Carneiro da Cunha Luz e Dirceu Baracho, por falta de documentação; do candidato bacharê Mário Ferreira Pass, por documentação

incompleta; do candidato bacharê Antônio da Silveira Pereira Rosa, por não haver satisfeito as exigências legais; do candidato bacharê Wilson Guarany Vieira, por não ter completado o interstício legal; finalmente, dos candidatos bacharéis Omar Maciel Berendt, Cláudio Lorenzoni e Gerson Cheren, por não haverem satisfeito as exigências do item IV, do artigo 3º, das Normas do Concurso.

Florianópolis, 24 de outubro de 1961.

Carlos Augusto Delpizzo, secretário do concurso.

Visto: Arno Pedro Hoeschl.

Arno Pedro Hoeschl, presidente.

APOSTILAS

No título do Dr. Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito da comarca de Curitiba, foi lavrado a seguinte: "De acordo com o despacho, exarado no processo n. 218/61, em os termos dos arts. 22 e 25, da lei n. 2.436, de 24 de outubro de 1960, o portador do presente título percebe a partir de 27 de outubro de 1960, a gratificação de 5% sobre seus vencimentos, por contar com o tempo correspondente a 5 anos de serviço público estadual; e, a partir de 1º de abril do corrente ano, passa a perceber 10% sobre seus vencimentos, por contar com o tempo correspondente a 10 anos de serviço da mesma natureza. Florianópolis, 20 de outubro de 1961. (Ass.) Desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

No título do dr. Wilson Vidal Antunes, juiz de direito da comarca de São Joaquim, foi lavrada a seguinte: "De acordo com o despacho exarado pelo exmo. sr. Governador do Estado, no processo n. 306/61, e nos termos dos arts. 22 e 25, da lei n. 2.436, de 24 de outubro de 1960, o portador do presente título percebe a partir de 26 de novembro de 1960 a gratificação adicional de 5% sobre seus vencimentos por contar com o tempo correspondente a 5 anos de serviço público estadual. Florianópolis, 20 de outubro de 1961. (Ass.) Desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

(19938)

EXPEDIENTES DA SECRETARIA

Pelo presente, aviso ao dr. Clovis Stefan de Albuquerque, Procurador Judicial de Clovis Falkenbach Reveleau, Osório Paulo Ogliari, José Soccol, Luiz Antônio Palu e Dalmir Luiz Ogliari, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396, de 2 (dois) de junho de 1958, se acha nesta Secretaria para impugnação, uma petição de Recurso Extraordinário interposto pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, nos autos de Mandado de Segurança n. 321 de Xaxim, em que são requerentes Clovis Falkenbach Reveleau e outros e requerido o exmo. sr. Governador do Estado.

Florianópolis, 21 de outubro de 1961.

Irene da S. Pereira, Secretário, em exercício.

Pelo presente, aviso a Exma. sra. dra. Maria de Nazareth Ferro Blasi, Procuradora Judicial de João Silva

Medeiros Neto e outros, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396, de 2 (dois) de junho de 1958, se acha nesta Secretaria para impugnação, uma petição de Recurso Extraordinário interposto pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, nos autos de Mandado de Segurança n. 267 de Florianópolis, em que são requerentes João da Silva Medeiros Neto e outros e requerido o exmo. sr. Governador do Estado.

Florianópolis, 21 de outubro de 1961.

Irene da Silva Pereira, Secretário, em exercício.

Pelo presente, aviso a Exma. sra. dra. Maria de Nazareth Ferro Blasi, Procuradora Judicial de Abelardo Antônio Gomes e outros, que de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.396, de 2 (dois) de junho de 1958, se acha nesta Secretaria para impugnação, uma petição de Recurso Extraordinário interposto pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, nos autos de Mandado de Segurança n. 272, de Florianópolis, em que são requerentes Abelardo Antônio Gomes e outros e requerido o exmo. sr. Governador do Estado.

Florianópolis, 21 de outubro de 1961.

Irene da Silva Pereira, Secretário, em exercício.

(19.909)

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Hamilton dos Prazeres e Ruzi Mary Russi, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, funcionário autárquico, filho de Francisco Manoel dos Prazeres e Onélia Cunha dos Prazeres. Ela, comerciante, filha de Silvino Russi e Alceste Russi.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 23 de outubro de 1961.

Maria de Lourdes Caldas, pelo oficial.

(4061)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Juventino Martins Filho e Sueli Maria de Souza, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, solteiro, militar, filho de Juventino Roberto Martins e Arlinda Victor Martins. Ela, solteira, doméstica, filha de Tancredo João de Souza e Maria Martins Souza.

Luiz Redivo e Cecília Evaristo Fernandes, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, solteiro, lavrador, filho de João Redivo e Vitória Boscchetto Redivo. Ela, solteira, doméstica, filha de Evaristo José Fernandes e Custódia Inês Machado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 24 de outubro de 1961.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial.

(4077 e 19999)

MANDADO DE SEGURANÇA N. 231 DA COMARCA DE CANOINHAS.

Relator: Des. Belisário Ramos da Costa.

— Reintegração de funcionário público demitido por abandono do emprego. Ato tornado sem efeito, por decreto posterior do Executivo.

— Concessão da segurança, para anular o decreto e restabelecer o ato anterior reintegratório.

— Não pode o Estado tornar sem efeito atos que já produziram efeitos jurídicos, salvo por vícios fundamentais de fundo ou de forma na sua origem.

— A extensão do controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de MANDADO DE SEGURANÇA n. 231, da comarca de Canoinhas, em que é requerente o DR. TARCÍSIO SCHAEFER e requerido o Exmo. Sr. Governador do Estado:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a segurança requerida, a fim de anular o ato que tornou sem efeito o decreto de reintegração do requerente, no cargo da classe C-29 da carreira de Engenheiro do Quadro do Poder Executivo, assegurando-lhe, assim, o direito de reassumir suas funções, com todas as vantagens que por lei lhe competirem. Sem custas.

Assim decidem, pelos seguintes fundamentos:

O requerente, engenheiro civil, foi nomeado para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, em 1937, e vinha exercendo suas funções há 17 anos, quando foi demitido sob a alegação de abandono do cargo, nos termos do artigo 232, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos — Lei n. 193, de 18 de dezembro de 1954.

Denunciado, também, pelo mesmo fato, no juízo criminal competente, foi a denúncia rejeitada, sob o fundamento de não estar caracterizado o delito do artigo 323 do Código Penal, de vez que, não tivera o acusado a intenção de abandonar o emprego, nas diversas ocasiões em que faltara ao serviço.

Tal decisão, confirmada em segunda instância, levou o impetrante a requerer, por via administrativa, sua reintegração no cargo — o que obteve, após tramitação regular do processo — por decreto do Executivo, datado de 21 de julho de 1959 e publicado no "Diário Oficial" de 4 de agosto seguinte.

A 22 do mesmo mês, compareceu o requerente à sede de sua Repartição (D. E. R.), nesta capital, a fim de reassumir o cargo, quando foi informado de que a reintegração fora tornada sem efeito, por decreto do mesmo dia 22, do Executivo, e sob o fundamento de "não ter havido decisão judiciária neste sentido" (Doc. de fls. 26).

Daí a segurança impetrada, com o fim de anular referido decreto.

E tem inteira razão o requerente, porque manifestamente ilegal o ato, que veio ferir direito seu, líquido e certo, nos termos de que preceitua o artigo 1º da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

O requerente não foi reintegrado em virtude de decisão judiciária — que não pleiteou — mas por via administrativa, na forma do artigo 80 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos; e após processamento regular de seu pedido na CESPE (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais), que concluiu, com aprovação do Chefe do Executivo, pela procedência do mesmo.

Ainda que baseada na decisão criminal, convenceu-se, evidentemente, a CESPE, de que não havia motivo para a demissão do requerente, de vez que suas faltas, consecutivas ou interpoladas, ao serviço, estavam justificadas pela demora inexplicável da autoridade competente — o Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas em despachar o pedido de prorrogação de licença que, há oito meses, formulara.

São da sentença criminal as seguintes expressões: "Se o fun-

cionário não procedeu bem, afastando-se de suas funções, o Poder Público, por sua vez, também andou mal, retardando inexplicavelmente a apreciação do pedido daquele" (Doc. de fls. 21).

E o dr. Procurador Geral do Estado, apreciando o recurso do Ministério Público, contra o despacho que rejeitou a denúncia, assim manifestou-se: "Ora, na espécie, o recorrido, como bem acentuou o dr. Juiz "a quo", não revelou, em momento algum, intenção de abandonar o emprego, nem, acrescento eu, procedeu de maneira a prejudicar ou embaraçar o serviço público. Ao contrário, o ato irregular, abusivo, lesivo, partiu, pode dizer-se, da própria administração que, injustificadamente, desarrazoadamente, protelou por mais de oito meses o pedido de renovação de licença formulado pelo funcionário. A se falar em dolo, esse foi o da própria autoridade, tentando por todos os meios prejudicar o servidor, já "exemplarmente" punido com a sanção disciplinar" (Doc. de fls. 22).

Assim, se não havia crime de abandono do emprego, pela ausência do dolo, não havia também culpa grave que pudesse importar em falta disciplinar possível da drástica pena de demissão aplicada.

E o decreto de reintegração foi lavrado, assinado pelo Chefe do Executivo, referendado pelo Secretário da Viação e publicado no Diário Oficial do Estado — nascendo, desde então, para o requerente, o direito de reassumir suas funções, dentro do prazo de trinta dias, independente mesmo de novo compromisso, na forma do out dispõem os artigos 30 e 43, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Direito lícito e certo, oriundo de ato administrativo legítimo, perfeito e acabado — que não podia ser anulado, como o foi, dias após, pela mesma autoridade nomeante, sob a evidente inspiração de terceiros, inconformados com a volta do requerente ao cargo.

Tais conclusões emergem, sem esforço, do processo reintegratório em apenso, o qual, depois de findo, sofreu "contra-marcha" com a estranha determinação do Chefe do Executivo, para que fôsse "à Acessoria do Palácio para emitir parecer". (!).

E com o parecer do Acessor, discordando da Cespe, foi o requerente novamente demitido, porque tornado sem efeito o ato de sua reintegração.

Mas, não é possível estejam os funcionários públicos sujeitos a tal instabilidade, e a depender o seu regime jurídico, de interpretações e reinterpretaciones contraditórias, quando não, do simples humor favorável ou desfavorável de seus superiores hierárquicos, em dado momento.

O assunto é, data venia mais sério do que pela forma que o encorou a autoridade contora.

São pacíficos presentemente a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, no entendimento de que "É nulo o ato governamental que declara sem efeito o decreto de nomeação de funcionário público, salvo se a nomeação puder ser revogada por vício fundamental de fundo ou de forma". E que: "Não pode o Estado tornar sem efeito atos que já produziram efeitos jurídicos". (Embargos n. 53.320 do T. J. São Paulo, in Ementário Forense, Setembro de 1954, n. 70).

E a aplicação do princípio contido no artigo 141, § 3º da Constituição Federal: — "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

No mandado de segurança n. 1.490 do D. F., assim pronunciou-se o egrégio Supremo Tribunal Federal: "Em princípio, o ato administrativo escoreito de nulidades e defeitos, e se dele resulta uma situação individual, não pode ser pela própria administração revogado". (Ementário Forense, março 1952, ficha n. 40 — Ato administrativo).

Outra decisão do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no mandado de segurança n. 65.324, diz: — "A revogabilidade do ato administrativo pela própria administração, encontra óbice apenas quando dela resulta uma situação adquirida. A revogação, nessa hipótese, na esfera administrativa, só se verifica pelo vício da ilegalidade". (Ementário Forense, fevereiro 1955, ficha n. 75 — Ato administrativo).

Por outro lado, proclama também a Constituição Federal, no § 4º, do artigo 141, que: "A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão do direito individual".

Mas, compreende-se que — "Ao Poder Judiciário é vedado apreciar no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos. Cabe-lhe examinar tão somente sob o prisma da legalidade. O mérito compreende as questões relativas ao acerto, à justiça, à equidade, etc.. Tais aspectos envolvem interesses e não direitos. Ao Judiciário não se submetem os interesses que o ato administrativo contraria, mas apenas os direitos individuais acaso feridos por ele. O mérito é da apreciação exclusiva do Poder Executivo, e o Poder Judiciário nêle penetrando, "faria obra de administrador, violando destarte o princípio de separação e independência dos poderes". (O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, 2ª. edição, ns. 64 e 65, págs. 173-174). — E, aliás, o que tem proclamado a jurisprudência, que distingue o ato simplesmente injusto e que o Poder Judiciário não revê, do ato ilegal, que ele corrige". (Ementário Forente, Setembro de 1953, ficha n. 58 — Ato Administrativo).

No caso, a decisão concessiva da segurança, dirige-se apenas à ilegalidade do ato governamental que tornou sem efeito o ato administrativo anterior — legítimo, perfeito e acabado, sem vício de fundo e de forma — que dera ao requerente o direito de reassumir suas funções, reintegrando-o no cargo.

As referências ao mérito da demissão, por abandono de emprego, foram feitas apenas para melhor compreensão do assunto.

Cumpridas as formalidades legais, devolva-se o processo em apenso à Repartição de origem.

Florianópolis, 22 de março de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Belisário Ramos da Costa, Relator. Adão Bernardes.

Vitor Lima, vencido. Nego a segurança que, quero acentuar, não visa a conceituar técnico-juridicamente a figura estatutária de abandono de cargo público, mas se dirige contra o ato executivo revocatório da reintegração administrativa do ilustre impetrante. A revogação é que é o objeto do presente mandado de segurança, o qual, aliás, pela imperiosa necessidade de serem examinados fatos complexos e controvertidos, seria, mesmo, inidôneo para definir ter ou não ocorrido o questionado abandono e, dado o tempo decorrido entre a demissão (a 30.6.55) e a inicial (de 19.12.59), seria, até, inoportuno para eventual discussão a respeito. A tese única deste **mandamus** está, sim, na indagação de poder, ou não, a Administração Pública, revogar seus próprios atos ou, mais especificadamente, se o Poder Executivo podia tornar sem efeito a reintegração do ilustre requerente em seu cargo de engenheiro, do Quadro desse Poder. Entendo, **data venia** da eminente maioria de que, isolado, sou desautorizado discordante, que a resposta afirmativa se impõe sempre que, na criação ou na formação do ato desfeito, demonstre-se, como seu determinante, o erro, seja de fato, seja de direito, em que a autoridade incidiu ou a que foi induzida. Esta última é a hipótese presente em que a reintegração administrativa, cuja subsistência se defende na inicial, decorreu não de ato autônomo de vontade do Poder Público, mas como consequência de deliberação condicionada a parecer da acessoria técnica competente e que afirmando, "confirmada por Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado", a existência de "sentença judicial prolatada em ação intentada pelo requerente contra o ato que o demitiu do cargo que ocupava", pelo que não caracterizada "a figura de abandono de cargo", cabia "ao requerente, diante do pronunciamento do Poder Judiciário, direito à reintegração no cargo", ofereceu ao chefe do Poder Executivo informações que, efetivamente, não exprimiam a realidade dos fatos; é que se decidira, na via judicial, fóra, tão somente, a ação penal que, pelo verificado abandono, promovera, contra o servidor, a Justiça Pública, cuja denúncia deixara de ser recebida em decisão que este Tribunal de Justiça, por sua colenda Câmara Criminal houve

por bem confirmar. Apoiado nessas informações, foi que o exmo. sr. Governador do Estado aprovou "o parecer da "Cespe" que conclui pela reintegração, face ao pronunciamento do Poder Judiciário" e determinou fôsse lavrado o necessário decreto reintegratório. Ora, apercebido do equívoco, antes até de o reintegrado reassumir suas funções, bem poderia o Poder Executivo rever, nas condições e para os efeitos em que o foi, aquêle seu ato, indiscutível, como se apresenta, sem vício de origem, por isso que a preocupação governamental, no expedi-lo, foi atender a uma sentença judiciária definitiva de reintegração e que, melhor esclarecidos os fatos, se comprovou não existir. Assim, porque independentes as responsabilidades estatutárias e as penais, ainda que o crime de abandono da função pública não se houvesse caracterizado, bem o poderia estar a infração disciplinar, punida pela pena de demissão, que só poderia deixar de ser mantida se devidamente revogada por sentença, ou por processo administrativo específico.

Como quer que seja, entretanto, a verdade é que, convincentemente comprovado e robustamente demonstrado, como está, o erro de sua acessória, em cujo parecer confiou, tanto que nele calçou sua decisão, cabia, a meu ver, ao exmo. sr. Governador do Estado, não só o direito, como a imperiosa obrigação de repará-lo, pelo que, contra o ato retificador de um vício de vontade a tempo correído, não pode prevalecer a pretensão do digno requerente, maxime em mandado de segurança, a exigir, como se sabe, a evidência, de plano, da liquidez e da certeza do direito pleiteado.

Ferreira Bastos. Hercílio Medeiros. Osmundo Nóbrega. Maurillo Coimbra. Arno Hoeschl.

Ciente: Milton da Costa.

Tomou parte no julgamento o Exmo Sr. Des. Ivo Guilhon e foi voto vencedor.

Estêve presente o Exmo. Sr. Dr. Delim Pádua Peixoto, Procurador Geral do Estado, designado.

Data supra.

Belisário Costa.

—o—

MANDADO DE SEGURANÇA, N. 304, DE CAPINZAL

Relator: Des. Osmundo Nóbrega.

Mandado de segurança. Cobrança de percentagens sobre tributos não pagos. Segurança denegada.

— O mandado de segurança não é meio idôneo para exigir percentagens sobre adicionais a imposto em atraso, não pagos por terem sido os contribuintes isentados do pagamento, sobretudo quando a quantia pedida depende de liquidação.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança n. 304, de Capinzal, em que é impetrante Wilson Cactano da Costa Ribeiro e impetrado o Sr. Governador do Estado;

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar a segurança impetrada. Custas pelo impetrante.

O Sr. Governador do Estado, por Decreto datado de 10 de fevereiro do corrente ano, facultou aos contribuintes em atraso o pagamento do imposto de vendas e consignações, correspondente aos meses de novembro de 1960 a janeiro do corrente ano, sem os adicionais e taxas que especifica, desde que recolhido aos cofres públicos até 15 de março do ano em curso. No mesmo ato tornou sem efeito "as notificações expedidas e os autos delas decorrentes, que se referiram à falta de selagem no mesmo período", se cumpridas as disposições relativas ao recolhimento do referido imposto.

Contra êsse ato, insurge-se o impetrante, alegando que, em virtude de notificações que expediu, por falta de selagem dos livros fiscais, pelos contribuintes notificados, tem direito a percentagem

sobre os adicionais cujo pagamento foi dispensado pelo Sr. Governador do Estado, pelo que pede seja concedido mandado de segurança, "para que o Estado pague ao requerente as percentagens a que faz jus, como parte variável de sua remuneração, nos termos da Lei n. 1.733, de 9 de outubro de 1957, as quais, de acordo com os dispositivos de lei citados, deverão ser calculados à base do imposto e adicional que ao mesmo incorpora, tendo em vista a ilegalidade do Decreto impugnado".

Como se vê, versa o pedido, em essência, sobre o ressarcimento dos prejuízos que o Decreto em questão teria causado ao impetrante, por haver isentado contribuintes faltosos do pagamento de adicionais sobre os quais se julga com direito a percentagens, e tornado sem efeito as notificações por ele expedidas, desde que satisfeitas determinadas condições, pelos beneficiados.

Tal pedido, sem dúvida, não merece acolhimento neste processo. Se o mandado de segurança, como é pacífico na jurisprudência, não é meio idôneo para a cobrança de vencimentos atrasados, com maioria de razão não o será para exigir percentagens sobre adicionais a imposto em atraso, não pagos por terem sido os contribuintes isentados do pagamento, pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo quando a quantia pedida depende de liquidação.

O acórdão do Supremo Tribunal Federal, citado pelo impetrante, não se aplica ao caso, pois segundo se infere do trecho transcrito, o mandado de segurança ali versava sobre o cumprimento de lei, que se alegava ter sido revogada, não se tratando de cobrança de dívida ou de ressarcimento de dano", — conforme expressões do mesmo acórdão, — como acontece na espécie em questão.

Acresce ainda que, como salienta o Dr. Procurador do Estado, a isenção do pagamento dos adicionais sobre que deveriam recair as percentagens reclamadas, ficou condicionada ao pagamento do imposto, dentro de certo prazo, e não provou o impetrante que tal condição realmente foi satisfeita. O prejuízo por ele alegado depende, portanto, de circunstâncias não cumpridamente provadas.

Por esses motivos, não há como deferir a segurança impetrada. Florianópolis, 16 de agosto de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Os mundo Nóbrega Relator. Ivo Guilhon Belisário Costa. José do Patrocínio Galotti. Vitor Lima. Ary Pereira Oliveira. Oswaldo Arêas Horn. Ferreira Bastos. Hercílio Medeiros.

Ciente: Rubem M. da Costa.

—x—

MANDADO DE SEGURANÇA N. 236, DA COMARCA DE ITAJAI

Relator: Des. Hercílio João da Silva Medeiros.

— DECADÊNCIA DO DIREITO DE REQUERER MANDADO DE SEGURANÇA. Extinguindo-se o direito de requerer mandado de segurança decorridos 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, o prazo que começar a correr a 15 de outubro, dada a intercorrência de três meses de 31 dias, terminará a 12 de fevereiro, desde que não tiver tido início em sábado, nem terminar nesse dia, em domingo ou em feriado.

— Intempestividade do mandado de segurança requerido, nesse caso, a 13 de fevereiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 236, da comarca de Itajaí, em que é requerente Antônio de Freitas e é requerido o dr. juiz de direito da 1ª. Vara:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante o parecer do exmo. sr. dr. procurador geral do Estado, preliminarmente, não conhecer do pedido.

E assim decidem pelos fundamentos seguintes:

O impetrante, conforme certidão que juntou e éle expressamente o reconhece, foi intimado da sentença que denegou, em ação possessória, a reintegração liminar, ato contra o qual se insurge, a 15 de outubro de 1959, uma quinta-feira, e, no entretanto, somente ingressou com o seu pedido, na Secretaria d'este Tribunal, segundo cota firmada pelo Sr. Secretário, às 11 horas e 50 minutos de 13 de fevereiro de 1960.

Consoante o disposto no art. 18 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, "o direito de requerer mandado de segurança extingue-se á decorridos 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado".

Ora, intimado o impetrante a 15 de outubro, dada a intercorrência de três meses de 31 dias — outubro, dezembro e janeiro — o prazo para requerer o mandado findou a 12 de fevereiro de 1960, que caiu em sexta-feira, um dia antes, portanto, daquêle em que ingressou com o pedido em juízo, ou seja, 13 de fevereiro.

E, conforme salienta o dr. procurador geral do Estado em seu parecer, a contagem do prazo de decadência, não teve início em sábado ou término nesse dia, em domingo ou em feriado, o que possibilitaria a sua prorrogação de um dia útil.

Impõe-se, por conseguinte, o não conhecimento do pedido, pela sua manifesta intempestividade. Custas pelo impetrante.

Florianópolis, 9 de agosto de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. **Hercílio Medeiros**, Relator. **Osmundo Nóbrega**. **Arno Hoeschl**. **Ivo Guilhon**. **Belisário Costa**. **José do Patrocínio Gallotti**. **Vitor Lima**. **Ary Pereira Oliveira**.

Ciente: **Rubem M. da Costa**.

Foi voto vencedor o do exmo. sr. des. **Maurilio Coimbra**.

Hercílio Medeiros.

—x—

APELAÇÃO CIVEL N. 4.635 DA COMARCA DE BRUSQUE

Relator: Des. **Eugênio Trompowsky Taulois Filho**.

Ação de despejo com fundamento no art. 15, inciso V, da Lei do Inquilinato. Pedido procedente, porque comprovada a necessidade.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n. 4.635, da comarca de Brusque, em que é apelante **PAULO BOING** e apelado **ADALBERTO OLINGER**:

ACORDAM, em 2ª, Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada, cominando ao autor a pena máxima do art. 15, § 6º, da Lei n. 1.300.

D) Trata-se de ação de despejo, proposta com fundamento no art. 15, inciso V da Lei n. 1.300 de 28-12-950, cujo pedido foi contestado, sob a alegação de insinceridade por parte do autor, uma vez que, no prédio em que reside, há espaço suficiente para acomodação sua e de sua família. Além do mais, prossegue o contestante —, foi constituído durante o prazo do contrato, fundo de comércio no imóvel locado, onde tem instalada, há mais de três anos, uma alfaiataria.

A sentença julgou a ação procedente, e, do que resulta dos autos, concluiu acertadamente, pelo que merece confirmação.

Conforme se constata pela prova testemunhal e pericial, a alegação do apelado é sincera, nada se contrapondo, de positivo, a ela.

De fato, observa-se estar o apelado mal acomodado, tanto assim que forçado a utilizar um quarto para dormitório de três de seus filhos, além do próprio casal também ocupar para quarto de dormir um compartimento no sótão, quando a casa locada ao apelante, dispõe de cômodos na parte térrea. Isto foi o que deixou claro a pericia, que, por certo, não poderá ser invalidada pelo depoimento da única testemunha do apelante, que, como se vê, demonstra desconhecer completamente a situação.

O apelado provou, assim, a necessidade em retomar o prédio, pelo que o pedido é de ser deferido.

II) O fundo de comércio alegado pelo apelante, não podia ser reconhecido para o fim de ser concedido maior prazo para a desocupação, uma vez que inexistente prova da existência daquela circunstância há mais de três anos.

III) A sentença omitiu, e é necessário estabelecer, a cominação da multa, no máximo, no caso de violação, pelo apelado, do art. 15, § 6º, da citada Lei n. 1.300. IV) Custas, pelo apelante.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1960.

José do Patrocínio Gallotti, Presidente para o acórdão.

Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Relator. Adão Bernardes. Vitor Lima.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Adão Bernardes.

Data retro.

Trompowsky Taulois.

—x—

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 175 DE MONDAÍ

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello

—x—

INTIMAÇÃO POR CARTA — PRAZO — QUANDO COMEÇA A CORRER — AGRAVO INTEMPESTIVO.

— Em se tratando de intimação por carta do escrivão, o prazo se conta da data da assinatura do recibo de volta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança n. 175, da Comarca de MONDAÍ, em que é recorrente a CIA. TERRITORIAL SUL BRASIL e recorrida a PREFEITURA MUNICIPAL:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, não tomar conhecimento do agravo, por ter sido interposto fora do prazo.

Realmente, residindo o agravante, em Porto Alegre, fora da jurisdição do Juiz, a intimação lhe foi feita por carta registrada, nos termos do art. 168, § 2º, do C.P.C.

Recebeu-a o destinatário a 18 de fevereiro de 1961, conforme recibo junto, e agravou a 2 de março seguinte, isto é, doze dias depois.

Como se vê, fora do prazo, isto porque, no entender da jurisprudência vencedora, o prazo para o recurso se conta da data da assinatura do recibo de volta. Rev. Jurídica — v. 6/74. Custas como de direito.

Florianópolis, 23 de agosto de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Ivo Guilhon, Relator. Belisário Costa.

José do Patrocínio Gallotti, vencido: rejeitava a preliminar de intempestividade do recurso. E votei assim, por entender que o prazo para interposição do recurso devia contar-se da data em que deu entrada em Juízo o recibo de volta.

Hercílio Medeiros. Arno Hoeschl. Vitor Lima. Ary Pereira Oliveira. Arêas Horn. Clovis Ayres Gama.

Ciente: Rubem Costa.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Ferreira Bastos.

Ivo Guilhon.

—x—

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 137, DA COMARCA DE LAGUNA

Relator: Des. Arno Pedro Hoeschl.

Agravo de instrumento. Embargos de terceiro. Dê-se provimento quando ficar provado que houve cerceamento de defesa em embargos de terceiros, pela não observância do disposto no artigo 710 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instru-

mento n. 137, da comarca de LAGUNA, em que são agravantes Odair Orlando Pereira, sua mulher e Oriosvaldo Orlando Pereira e agravado Carlos Hoepecke S. A. Indústria e Comércio;

ACORDAM, em Primeira Câmara Civil, por votação unânime, dar provimento ao agravo para que se cumpra o disposto no artigo 710 do Código de Processo Civil. Custas pela agravada.

Os agravantes propuseram contra a agravada embargos de terceiros, para reaver um imóvel, que lhes tinha sido penhorado e afinal, em praça, arrematado pela agravada.

Alegam que nos embargos de terceiros não foi observado o disposto no artigo 710 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

“Recibos os embargos, conceder-se-á ao embargante, para contestá-los, o prazo de 5 dias, findo o qual se procederá de acordo com o disposto no art. 685.

É frisado no presente recurso que não foi observado o prazo para a instrução sumária, como determina aquele preceito legal citado.

Efetivamente, o dr. Juiz não seguiu o rito processual estabelecido por aquele mencionado dispositivo legal, uma vez que não procedeu a uma instrução sumária, facultando às partes a produção de provas, dentro de um triênio, como estabelece o art. 685, daquele diploma legal.

Com a omissão dessa produção de provas, houve evidente cerceamento de defesa para o agravante e por isso dá-se provimento ao presente agravo.

Florianópolis, 2 de junho de 1961.

Arno Hoeschl, Presidente e relator. **Ivo Guilhon**.

Tomou parte no julgamento o exmo. sr. des. Osmundo Nóbrega.

Arno Hoeschl.

—o—
APELAÇÃO CIVEL N. 4.878, DE BRUSQUE

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

RESPONSABILIDADE CIVIL — DANO CAUSADO A COISA — INEXISTÊNCIA DE CULPA — AÇÃO IMPROCEDENTE.

— Não responde pelo dano causado a coisa o condutor de ônibus que observa as cautelas legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil n. 4.878, da comarca de Brusque, em que é apelante Bruno Seidler e apelada Rodoviária Expresso Brusquense S. A.:

ACORDAM, em 1ª. Câmara Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo agravante.

Trata-se de ação de indenização, visando obter o pagamento do valor da “lambreta” que se diz ter o ônibus da “Rodoviária Expresso Brusquense”, danificado.

A ré afirma, ao contestar a ação, que nenhuma culpa teve no acidente, como ficou demonstrado nos autos.

A sentença deu pela improcedência da ação, não reconhecendo a culpa da ré.

Evidentemente, se culpa houve, coube ao condutor da lambreta que, sofrendo um desastre deixou-a no meio da estrada asfaltada — Itajai-Blumenau.

O ônibus da “Expresso Brusquense”, com horário certo de saída e chegada, trafegando repleto de passageiros em velocidade normal, à noite, sobre chão molhado, ao notar o veículo na estrada, procurou desviar, manobrando para fora da pista de asfalto, sem contudo evitar os danos na lambreta.

Quem age, portanto, com as cautelas devidas, sob as prescrições do regulamento de trânsito, não incide naquelas disposições do artigo 159, do C. Civil.

A sentença merece confirmação.

Florianópolis, 4 de maio de 1961.

Arno Hoeschl, Presidente. **Ivo Guilhon Pereira de Mello**, Relator. **Osmundo Nóbrega**.